



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) |

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO SEM NECESSIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO OU INEXIGIBILIDADE**

Trata-se de formalização da contratação entre o Município de Luzerna e o CISAM Meio Oeste, para realização de ações de interesse comum, com o objetivo para o funcionamento da sede administrativa e laboratório do Consórcio; a orientação e apoio técnico/administrativo aos consorciados, para fins de consecução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado e no Estatuto Social.

O Município de Luzerna é consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, em decorrência da Lei Municipal nº 681 de 23 de novembro de 2006, que ratificou o protocolo de intenções e devidas atualizações, o consórcio público passou a integrar a estrutura administrativa do município, pertencendo a administração indireta, nos termos da Lei.

A contratação para a realização de ações de interesse comum será formalizada entre o Município e o CISAM Meio Oeste, **dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/07, da Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação municipal de ratificação - Lei Municipal n. 681/2006 do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.**

As disposições contidas na Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, especialmente o artigo 2º, § 1º, III, que estabelece:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:  
[...]

**III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. (grifo nosso)**

As previsões contidas no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, especialmente o artigo 10:

Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:  
[...]

**II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação; (grifo nosso)**

A previsão contida no artigo 18, do Decreto Federal referido acima:

Seção IV

Da Contratação do Consórcio por Ente Consorciado

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado.

A contratação do CISAM Meio Oeste pelo município consorciado é dispensada de licitação pela Lei Federal n. 11.107/05 (art. 2º, § 1º, III) e Decreto Federal n. 6.017/07 (art. 10, II e art. 18).

Assinado eletronicamente por:

\* ANGELO BRANDALISE JUNIOR (\*\*\*.073.359-\*\*)

em 04/12/2024 14:08:54 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* JULIANO SCHNEIDER (\*\*\*.113.009-\*\*)

em 05/12/2024 18:04:27 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/84e9bcac-d4c5-4bd5-8c49-de9ed973ef7b>

